



Diário Oficial

Nº 3530 - ANO XIII

QUINTA - FEIRA , 04 DE SETEMBRO DE 2025

Prefeitura de Extremoz
www.extremoz.rn.gov.br

IMPrensa Oficial do Município de Extremoz – Rio Grande do Norte

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 546 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009 (DOE DE 04/11/09)

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUSSARA SALES DE SOUZA – PREFEITA

PODER EXECUTIVO

GABINETE CIVIL

LEI MUNICIPAL N.º 1.327/2025

Institui o Programa “Por uma infância sem racismo”, no município de Extremoz/RN e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, Estado do Rio Grande do Norte, **Jussara Sales de Souza**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Extremoz, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Extremoz, o programa “Por uma Infância sem Racismo”, executado, de forma contínua e integrada, no âmbito de todo o Poder Público Municipal, devendo ser incorporado ao planejamento anual da Administração e implementado, prioritariamente pela Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo da atuação de outros órgãos e entidades municipais competentes.

Art. 2º - O Programa tem como objetivo promover ações educativas, culturais, sociais e institucionais voltadas à prevenção e ao combate ao racismo, assegurando a todas as crianças e adolescentes o direito a crescer e se desenvolver em ambiente livre de discriminação racial, observando, dentre outras, as seguintes diretrizes:

I – orientar as famílias sobre as maneiras de contribuir para uma infância sem racismo;

II – incentivar a implementação, em parceria com as empresas, de uma política de seleção de pessoal com base na diversidade étnico-racial e na igualdade racial;

III – valorizar, no âmbito da Administração Pública, práticas e rotinas de atendimento inclusivas e sem discriminação, especialmente para famílias negras, indígenas e de demais grupos étnicos;

IV – promover a convivência, integração e respeito mútuo entre as crianças e adolescentes de todas as origens;

V – desenvolver ações educativas que estimulem o respeito às diferenças e o reconhecimento da diversidade como elemento de enriquecimento social e cultural;

VI – difundir a compreensão de que as diferenças individuais e culturais são positivas, devendo toda criança crescer livre de estigmas e preconceitos;

VII – orientar e apoiar famílias na busca de defesa nos serviços públicos, em casos de discriminação, por meio de denúncia;

VIII – fomentar a cultura de respeito e valorização da diversidade étnico-racial, vedada qualquer forma de classificação ou distinção baseada na cor da pele, etnia ou origem;

IX - assegurar a opinião e a participação das crianças e adolescentes indígenas, quilombolas, migrantes, de comunidades e povos tradicionais e de matrizes africanas, na formulação de políticas públicas voltadas a esse segmento;

X - fortalecer os mecanismos municipais de monitoramento e avaliação das políticas públicas de combate ao racismo e promoção da igualdade racial;

XI - estimular a participação das crianças e adolescentes negras e indígenas em atividades culturais, esportivas e de lazer;

XII - assegurar a efetiva implementação, no âmbito municipal, do disposto na Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) para tornar obrigatório o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, como instrumento de valorização da população negra e de combate ao racismo;

XIII – assegurar a efetiva implementação, no âmbito municipal, do disposto na Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, que amplia a obrigatoriedade prevista na Lei nº 10.639/2003, incluindo o ensino da História e Cultura Indígena, como meio de promoção da

diversidade cultural e respeito aos povos originários.

Parágrafo único. O Programa “Por uma Infância sem Racismo” será executado de forma integrada e complementar às demais políticas públicas municipais, estaduais e federais de educação, assistência social, direitos humanos e promoção da igualdade racial, evitando sobreposição de ações e garantindo a articulação intersetorial.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – Racismo: toda prática ou manifestação de discriminação, preconceito ou segregação por motivo de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, conforme previsto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, e no Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010);

II – Discriminação racial: qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em características raciais ou étnicas, que tenha por objetivo ou efeito anular, dificultar ou restringir direitos das crianças e adolescentes, nos termos do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990);

Art. 4º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a firmar parcerias públicas ou privadas para a execução desse programa.

Art. 5º - A execução do disposto nesta Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo Municipal, que definirá as diretrizes, competências, instrumentos e demais procedimentos necessários à sua efetivação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário, observadas as disposições das Leis Orçamentárias e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Extremoz/RN, 01 de setembro de 2025.

JUSSARA SALES DE SOUZA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 1789/2025 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 37, II do Texto Magno Brasileiro.

CONSIDERANDO o que dispõe no inciso II, do art. 10 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei complementar municipal nº 1.269, de 15 de abril de 2025, em que dispõe sobre organização e reestruturação da Administração Pública Municipal direta de Extremoz, e da outras providências;

CONSIDERANDO a portaria 001/2025 – GP, que estabelece procedimentos para nomeação dos Cargos Comissionados, conforme art. 4º, incisos I e II, alínea “A á S” e §1º;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear (o)a Senhor(a), **ARISTEU MARTINS JÚNIOR**, inscrito sob CPF nº. 303.***.***-68, para exercer o Cargo Comissionado de Gerente de Convênio e Prestação de Contas, sob o símbolo CC1, lotado(a) na pasta da Subsecretaria de Projetos, da Secretaria Municipal de Obras Públicas e de Projetos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Extremoz/RN, em 04 de setembro de 2025.

Jussara Sales de Souza

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 006/2025 – GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que é preceituado o Decreto Municipal nº 103/2022.

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

1. 1. Conceder a Exma. Senhora Jussara Sales de Souza, Prefeita do Município, matrícula nº 65444, 03 (três) diárias para custear as despesas com alimentação, locomoção e estadia, durante sua permanência na Cidade de Brasília/DF, durante o período de 08 de setembro a 11 de setembro de 2025, a prefeita viajará a convite para participação em reunião com deputados e senadores, oportunidade em que serão